

Prefácio a Battaglini no Brasil.

Basileu Garcia

Catedrático de Direito Penal da Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo

Antigo discípulo meu, hoje professor, o dr. PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, honra-me solicitando algumas palavras de intróito à tradução portuguesa da obra fundamental de GIULIO BATTAGLINI, *Diritto Penale, Parte Generale*.

Escrevo-as lembrando o que disse àquele tenaz realizador da idéia de trazer o insigne penalista ao cenário das nossas letras jurídicas. O Código italiano de 1930 é e será por muito tempo o autêntico e insubstituível modelo da legislação criminal brasileira. Continuaremos, como até aqui, a aproveitar, das nossas escaramuças em outros redutos do pensamento jurídico, algumas prêsas, de muita utilidade. Mas das sortidas na legislação da península é que advém a luzida posição de “nouveaux-riches” do Direito Penal, com que nos maravilhamos de ser tão atualizados. Tanto mesmo, que, aqui, o passo trôpego das nossas instituições práticas jamais alcança o arrojado adiantamento da elaboração legislativa, que tem o defeito de estar uns cinqüenta anos antes da prosaica realidade cotidiana.

Se o Direito italiano é a constante inspiração nossa, de acentuada valia, no Brasil, é o conhecimento, não só direto como sistemático, dos penalistas da Itália, os mais capazes de nos elucidar acêrca dos problemas com que nos avimos. Êsse conhecimento será sobremodo facilitado pela tradução conscienciosa, pois a língua italiana é muito menos dominada em nosso meio do que parece. Raros são os brasileiros

que a têm realmente estudado e que, assim, penetram, sem o perigo das improvisações, nas ciladas das suas peculiaridades sintáticas.

Dentre os penalistas da pátria de CARRARA, que os produz quase com aquela abundância com que produzimos bacharéis, a escolha de BATTAGLINI foi particularmente feliz. Há, sem dúvida, muitos outros mais *modernos* e até mais em voga, porque os estilos do fóro e das cátedras também são submissos à tirania da moda. Nenhum, porém, é mais merecedor de ser erigido à condição de guia.

Os seus conceitos são sólidos e de inteira confiança. Hauridos nas mais límpidas fontes, o eminente professor de Messina, Pavia, Bolonha e Bari não fêz senão enriquecê-los com a contribuição do seu saber e do seu notável engenho, persuadindo-nos de que a frase salomônica segundo a qual nada há de novo debaixo do sol não corresponde à verdade. Ser original, ao escrever em tórno de normas sôbre as quais tantos já se debruçaram, é tarefa sôbre-humana, quase inexequível. BATTAGLINI, contudo, surge como um dêsses aventureados garimpeiros que terminam a jornada com o embornal cheio, enquanto outros se esfalfam sem resultado. Existe sempre uma nota muito sua, cintilante ou pelo menos fortemente impressiva, nas explanações que nos oferece. Porque êle é um espírito sagaz servido por enorme cultura em todos os setôres das indagações que importam à finalidade do combate ao delito.

Ler BATTAGLINI é um prazer, pelo muito que se aprende e também pela efervescência espiritual a que arremete, com o seu tom freqüentemente polêmico. Ensinando convictamente, êle é incisivo ao procurar destruir o que considera êrro. Mantém, assim, o leitor em perene ebulição, com o raciocínio gingando entre as teses e as antíteses, entre o verso e o reverso da medalha de cada controvérsia, de cada ponto interessante de doutrina.

Nas suas qualidades de expositor avultam o método rigoroso e a clareza, que levam a pensar em como terá sido edificante ouvi-lo, de viva voz, como professor.

O diapasão pelo qual se apura o sentido das suas teorias é o dos clássicos, em que se afervora o seu devotamento à justiça em bases tradicionais como veículo da harmonia social. Mas, atento a todo progresso científico, a sua exposição coloca o leitor em dia com o que é recente, ainda que ao escritor possa parecer repudiável. Não é, a sua, a produção fechada de um sectário, mas a perspectiva ampla do panorama jurídico-penal contemporâneo.

As suas objeções podem ser vibrantes. Nunca, porém, são contundentes. Observa-se-lhe, invariavelmente, um respeito polido para com o adversário, o que está longe de constituir regra absoluta no seu país, onde, por vêzes, o dissídio entre os agrupamentos ideológicos se ressentido do amargor e da aspereza das questões pessoais.

As sucessivas edições que teve o seu grande livro — exatamente porque não havia fadiga que lhe suplantasse o amor pela investigação e pelo estudo — foram o ensejo de uma contínua remodelação. Na sua modesta maneira de entender, a perfeição estava por demais distante, era inatingível, mas cumpria porfiar ininterruptamente na caminhada para ela. Os livros jurídicos, advertiu na sua simplicidade, não são como os romances. Necessitam de uma reelaboração incessante. Por isso mesmo, pelo esmero e pelo brilho que comunicou ao seu trabalho, nas suas páginas o Direito Penal se ergue do materialismo desconcertante que o sufoca nas aplicações diuturnas, para se tocar de um halo de sugestiva beleza.

Invejo PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR por haver conhecido pessoalmente êsse homem de tanto mérito e haver usufruído a sua amizade. Foi encontrá-lo aquêle jovem cultor da ciência penal no crepúsculo da existência, vergado ao pêso dos seus oitenta anos e de sofrimentos cruéis, na intimidade da sua moradia pobre, onde, no inverno rigoroso, o que mais parecia aquecê-lo era o facho do ideal de um lutador sem esmorecimento. O incansável mestre não se desapegava da sua curiosidade insatisfeita e dos seus volumes de cabeceira, e a sua mão trêmula continuava a escrever,

pregando os princípios que eram todo o seu passado, até declinar para a morte, que há poucos meses o colheu.

A notícia de que o seu livro iria ser vertido para o português, no Brasil, sensibilizou-o profundamente. Figurou-se ensinando nas plagas auspiciosas da América as lições que formulara para o velho mundo, o que era o mesmo que esparzir uma sementeira em terra fecunda, sendo êle o semeador. Não querendo que a edição brasileira excetuasse o seu impostergável anseio de aperfeiçoamento, enviou recomendações minuciosas acêrca de determinadas passagens e até textos penais recém-promulgados, para serem levados em conta. Não permitiram os insondáveis desígnios de Deus que se lhe desse a felicidade mais palpável de ver e manusear esta tradução.

Completam-na observações de autoria do desembargador e professor EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA, destinadas a relacionar o texto com o nosso direito positivo. Graças a essa iniciativa, multiplica-se o interêsse da leitura, que situa de imediato o estudioso dentro da nossa vida judiciária, através do excelente manancial alienígena transplantado para o vernáculo.

Proporcionando ao público esta obra de escol, a Livraria Saraiva faz jus a congratulações. Divulga no Brasil um luminar do Direito Penal. Contribui para o aprimoramento da nossa cultura jurídica. E, como justa compensação, realiza um empreendimento que terá a melhor acolhida. Há de tê-la.